



Sociedade Portuguesa
de Gastrenterologia

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO E FINS

Artigo 1º

A **Sociedade Portuguesa de Gastrenterologia**, abreviadamente designada por SPG, constituída em vinte e um de agosto de mil novecentos e oitenta e seis, é uma associação científica, sem fins lucrativos e de utilidade pública, continuadora da Secção com idêntica denominação, fundada em mil novecentos e sessenta, da Sociedade das Ciências Médicas de Lisboa.

Artigo 2º

A SPG tem a sua sede em Lisboa, na Rua Abranches Ferrão, número catorze, décimo quarto andar, da freguesia de S. Domingos de Benfica.

Artigo 3º

A SPG é filiada na World Gastroenterology Organization e na United European Gastroenterology, durará por termo indeterminado, podendo vir a filiar-se ou a associar-se a outras instituições.

Artigo 4º

A SPG tem por objeto:

- a) Promover o desenvolvimento da Gastrenterologia ao serviço da saúde da população portuguesa;
- b) Estimular a investigação no domínio da Gastrenterologia;
- c) Difundir ideias, promover a atualização de conhecimentos e trabalhos de Gastrenterologia;
- d) Promover contactos e o intercâmbio nacional e internacional entre os diversos profissionais ligados à especialidade;
- e) Desenvolver atividades educacionais no domínio da Gastrenterologia;
- f) Exercer atividades de consultadoria no campo da Gastrenterologia.

Artigo 5º

Para concretizar o seu objeto, a SPG propõe-se designadamente:

- a) Editar e publicar uma Revista (órgão oficial da SPG) e assegurar a sua divulgação;
- b) Divulgar documentos científicos e informativos entre os seus membros;
- c) Promover a criação no seu seio, de “Secções Especializadas” e de “Comissões Específicas”;
- d) Representar Portugal junto das Sociedades Internacionais homólogas e estas no nosso país;
- e) Promover e cooperar na organização de atividades educacionais dirigidas aos médicos, profissionais de saúde e população em geral, no domínio da Gastreterologia;
- f) Promover o estudo das doenças do aparelho digestivo e colaborar no desenvolvimento de programas profiláticos e assistenciais no âmbito da Gastreterologia;
- g) Criar Prémios e Bolsas de Estudo e fomentar Projetos de Investigação;
- h) Organizar e promover Reuniões Científicas, nomeadamente, Congressos Nacionais de Gastreterologia e Cursos de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E MEMBROS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

CLASSES E ADMISSÃO

Artigo 6º

A SPG é constituída por médicos e profissionais não médicos ligados à saúde, distribuídos pelas seguintes classes:

1) SÓCIOS

- a) Sócios Titulares – Médicos Gastreterologistas (com especialidade oficialmente reconhecida);
- b) Sócios Honorários – Personalidades às quais, pela sua categoria científica, a SPG entenda conferir essa prova de consideração;
- c) Sócios Correspondentes – Médicos Gastreterologistas nacionais ou estrangeiros que não tenham residência em Portugal e que aceitem ou mostrem interesse no intercâmbio científico com a SPG;
- d) Sócios Agregados – Médicos internos da especialidade de Gastreterologia e profissionais médicos ou não médicos com atividade no campo da Gastreterologia;
- e) Sócios Beneméritos – Pessoas singulares ou coletivas que, por relevantes serviços ou auxílios prestados à SPG se tornem dignas dessa qualidade.

2) MEMBROS ASSOCIADOS

Profissionais médicos ou não médicos inscritos exclusivamente numa Secção Especializada.

Parágrafo Único – É incompatível a acumulação de Classes de Sócios.

Artigo 7º

- 1 – A admissão de sócios é da competência da Assembleia Geral devendo processar-se nos termos do Regulamento Geral.
- 2 – A admissão dos membros associados é da competência da Assembleia Geral, sob proposta das Secções Especializadas.

SECÇÃO II
DIREITOS E DEVERES**Artigo 8º**

- 1 – São direitos dos sócios:
 - a) Assistirem às reuniões da SPG e tomarem parte nos seus trabalhos, nomeadamente através da apresentação e discussão de comunicações científicas;
 - b) Participarem nas Assembleias Gerais;
 - c) Receberem um exemplar das publicações distribuídas gratuitamente pela SPG e serem informados regularmente das atividades da mesma;
 - d) Frequentarem a Sede e aí organizarem reuniões ou atividades sancionadas pela Direção da SPG;
 - e) Recorrerem para a Assembleia Geral das decisões da Direção que reputeem ilegítimas ou gravemente lesivas dos seus direitos de sócios.
- 2 – Os Sócios Titulares e os Sócios Honorários terão direito a:
 - a) Acesso a todos os documentos da SPG;
 - b) Voto deliberativo nas Assembleias Gerais;
 - c) Ser eleito para cargos ou funções específicas na SPG.
- 3 – Os Sócios Agregados e os Sócios Correspondentes terão direito a:
 - a) Voto deliberativo nas Assembleias Gerais.

Artigo 9º

- 1 – São deveres dos Sócios:
 - a) Cumprir integralmente os Estatutos e o Regulamento Geral da SPG;
 - b) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Direção;
 - c) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência os cargos ou as funções específicas para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo;
 - d) Pagar a joia e as quotas estatutariamente definidas;
 - e) Comunicar à Direção, no prazo de trinta dias, a mudança de residência, a reforma e os impedimentos por doença prolongada.
- 2 – Situações especiais:

- a) Os Sócios Honorários e Beneméritos estão isentos de pagamento de joia e quotas;
- b) Os Sócios em situação de impedimento por doença prolongada ou de reforma, desde que não exerçam a profissão, ficam isentos do pagamento de quotas;
- c) Os Sócios estão isentos da quotização das Secções Especializadas;
- d) Os Médicos Internos da especialidade de Gastrenterologia ou a realizar estágio para a respetiva especialização e os Sócios Correspondentes pagarão apenas cinquenta por cento do valor da quota;
- e) Quando ausentes no estrangeiro por período superior a dois anos, os Sócios Titulares poderão requerer a passagem a Sócio Correspondente.

Artigo 10º

Os Membros Associados terão apenas os direitos e os deveres inerentes às Secções Especializadas a que pertencem.

SECÇÃO III

DA SUSPENSÃO, READMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 11º

1 – O não pagamento das quotas por período igual ou superior a um ano determina, para o sócio relapso, a suspensão dos seus direitos, nos termos regulamentares.

2 – Se, depois de notificado regularmente, o sócio nada disser será considerado demissionário, podendo contudo, vir a ser readmitido mediante o prévio pagamento da quotização atrasada.

3 – Os sócios da SPG ou os membros associados que contribuam para o seu manifesto desprestígio ou que a prejudique, moral ou materialmente, poderão ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃO SOCIAIS E ELEIÇÕES

Artigo 12º

1 – São órgãos da SPG:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direção
- c) O Conselho Fiscal
- d) O Conselho Consultivo

2 – O mandato dos corpos diretivos é de dois anos, processando-se a eleição dos respetivos membros por sufrágio direto e secreto, nos termos do Regulamento Geral.

3 – Não é permitida a reeleição para mandato consecutivo aos Presidentes da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13º

1 – A Assembleia Geral, órgão máximo da SPG, é constituída pelos sócios no pleno uso dos seus direitos e pode reunir ordinária ou extraordinariamente, lavrando-se ata de cada uma das respetivas reuniões.

2 – Os Sócios beneméritos poderão assistir e participar nos Trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Artigo 14º

1 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, em simultâneo com a realização do Congresso Nacional de Gastreterologia, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral (MAG), a Direção e o Conselho Fiscal, de dois em dois anos;
- b) Discutir e votar o relatório de contas e o relatório da Direção e o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Admitir e excluir sócios e membros associados;
- d) Ratificar a nomeação e a extinção das Secções Especializadas, sob a proposta da Direção;
- e) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelos Sócios à respetiva Mesa e por esta incluídos na respetiva ordem de Trabalhos;
- f) Ratificar a atualização da joia e das quotas proposta pela Direção.

2 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal e a pedido subscrito, no mínimo, por dez por cento dos sócios, ou por trinta destes, no pleno uso dos seus direitos.

3 – A aprovação e introdução de alteração aos Estatutos da SPG far-se-á em Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de Trinta Sócios, requerendo-se, para o efeito, uma maioria de três quartos dos Sócios presentes.

4 – A aprovação e introdução de alterações ao Regulamento Geral da SPG far-se-á em Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de Trinta Sócios, requerendo-se, para o efeito, uma maioria simples dos Sócios presentes.

Artigo 15º

1 – A Mesa da Assembleia Geral (MAG) será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhe:

- a) Expedir com a antecedência mínima de quinze (15) dias as Convocatórias para a realização das Assembleias Gerais, delas devendo constar a Ordem de Trabalhos, o local, dia e hora das mesmas;

- b) Dirigir e orientar os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral;
- c) Organizar e coordenar o processo eleitoral, nos termos regulamentares.

2 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais, presidir às sessões, assinar e rubricar o Livro de Atas;
- b) Dar posse aos demais membros eleitos para os órgãos sociais, assinando o respetivo Livro de Termos de abertura e encerramento.

3 – O Vice-Presidente coadjuvará o Presidente, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos.

4 – O Secretário assegurará o expediente, elaborará as atas das sessões e auxiliará o Presidente nas suas funções.

5 – A falta ou impedimento de qualquer membro da MAG será suprida por quem a Assembleia Geral designar.

SECÇÃO II

DA DIREÇÃO

Artigo 16º

1 – A Direção da SPG é constituída por um Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário Geral, um Tesoureiro e Vogais em número ímpar e não inferior a três.

2 – Os Vice-Presidentes e os Vogais serão necessariamente provenientes das zonas Norte, Centro e Sul do País.

Artigo 17º

Compete à Direção

- a) Elaborar um Programa bienal de atividades em conformidade com os objetivos fundamentais da SPG;
- b) Assegurar a gestão corrente, financeira e patrimonial da SPG;
- c) Promover a publicação das informações das atividades da SPG, com a periodicidade que entender conveniente;
- d) Elaborar o relatório da sua Gerência no fim de cada ano social, a apresentar com o Balanço e as Contas e o Parecer do Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária;
- e) Propor à Assembleia Geral a atualização da joia e das quotas;
- f) Propor em Assembleia Geral a criação e extinção de Secções Especializadas;
- g) Dotar as Secções Especializadas com verbas para as suas atividades específicas;
- h) Nomear e Extinguir Comissões Específicas.

Artigo 18º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar oficialmente a SPG;
- b) Coordenar as atividades da Direção e presidir às suas reuniões;

- c) Fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral da SPG.

Artigo 19º

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Representar a Direção na zona do País a que respetivamente pertencem;
- b) Dinamizar e coordenar todas as atividades da SPG na respetiva zona, em estreita colaboração com o Secretário Geral;
- c) Representar a SPG por impedimento do Presidente, ou por sua delegação.

Artigo 20º

Compete ao Secretário Geral

- a) Secretariar as Reuniões da Direção;
- b) Dar execução às decisões da Direção;
- c) Assegurar o funcionamento do Secretariado;
- d) Elaborar o relatório anual da Direção.

Artigo 21º

Compete aos Vogais:

- a) Colaborar com os Vice-Presidentes na organização das sessões científicas regionais;
- b) Assegurar e promover, em geral, a execução das decisões da Direção nas suas Zonas.
- c) Desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Direção.

Artigo 22º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Movimentar as receitas e despesas da SPG;
- b) Manter a Direção informada da situação financeira da SPG;
- c) Elaborar pareceres, quando solicitados ou por iniciativa própria, para serem presentes à Direção e do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar o relatório anual de contas.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 24º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da SPG;
- b) Elaborar Parecer e Relatório sobre a atividade da Direção no fim de cada ano social;

- c) Solicitar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária quando a atividade da Direção o justifique.

SECÇÃO IV **DO CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 25º

1 – O Conselho Consultivo é um Órgão de apoio da Direção, que reunirá a pedido do Presidente da SPG para aconselhamento, nomeadamente em caso de assuntos úteis aos destinos da SPG que digam respeito aos seus objetivos e património.

2 – O Conselho Consultivo é constituído, por inerência, pelos ex-Presidentes da Direção da SPG. Terá um Presidente escolhido entre os seus membros, de dois em dois anos.

CAPÍTULO IV **DAS SECÇÕES ESPECIALIZADAS**

Artigo 26º

1 – No âmbito da SPG poderão, nos termos regulamentares, ser criadas “Secções Especializadas” (SE), para estudo de problemas diferenciados, em áreas específicas no campo da Gastreenterologia.

2 – O Regulamento das SE deverá estar de acordo com o presente Estatuto e será aprovado em Assembleia Geral da SPG.

3 – As SE poderão inscrever-se em Sociedades Internacionais congéneres.

4 – As SE terão autonomia científica e administrativa.

5 – Os Membros Associados ficam obrigados ao pagamento de uma quota, a ser fixada pela Assembleia Geral da SPG.

6- As SE terão autonomia de gestão financeira das verbas que lhes são atribuídas anualmente pela Direção da SPG.

7 – As SE terão de enviar anualmente um relatório de atividades e contas à Direção da SPG.

CAPÍTULO V **DAS COMISSÕES ESPECÍFICAS**

Artigo 27º

1 – Para concretização e dinamização dos objetivos específicos da SPG, a Direção pode criar, com carácter temporário ou permanente, comissões Específicas (CE).

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÓNIO

Artigo 28º

Constitui património da SPG o conjunto dos bens e dos direitos que sejam afetados à realização dos seus fins, por entidades públicas, ou privadas, ou adquiridos pela SPG.

Artigo 29º

São, entre outras, receitas da SPG:

- a) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha usufruto;
- b) As receitas provenientes do pagamento da joia e das quotas;
- c) As receitas provenientes da prestação de serviços e da venda de publicações;
- d) Os subsídios, ou subvenções, participações, doações, heranças e legados.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º

Os presentes Estatutos serão complementados pelo Regulamento Geral da SPG, aprovado em Assembleia Geral, devendo os casos omissos ser resolvidos por esta de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.